



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

---

**DECRETO N.º 165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ESTABELECE O CRONOGRAMA DEFININDO AS DATAS PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos IX, X do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de 2023, instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS;

**CONSIDERANDO** as disposições Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de 2023;

**DECRETA:**

Art. 1.º A regularização dos créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas física ou jurídica, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser objeto de pagamento à vista ou em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com as isenções de correção monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos estabelecidos na Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de 2023, conforme definido no cronograma abaixo:

Forma de Pagamento	Até 31/12/2023	Até 31/01/2024	Até 29/02/2024	Até 31/03/2024	Até 30/04/2024
A VISTA	100%	95%	90%	80%	70%
Até 05 parcelas	85%	80%	75%	70%	65%
06 a 10 parcelas	70%	60%	50%	40%	30%
10 a 15 parcelas	60%	50%	40%	30%	20%



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

---

Art. 2.º Para aderir aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de 2023, os contribuintes em débito deverão apresentar requerimento junto à divisão de Cadastro e Tributação, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia RG e CPF, se pessoa física;
- II. Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa nos casos de pessoa jurídica;
- III. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- IV. Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos interpostos relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- V. Instrumento de mandato se o contribuinte estiver representado por procurador;
- VI. Demais situações prevista na lei de regência.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 27 de novembro de 2023.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

---

**ANEXO I**  
**MINUTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

EXMO SR.º  
ELIAS JOCID GOMES DA COSTA  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL  
PORTO AMAZONAS

Contribuinte: \_\_\_\_\_,  
CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, Atividade Principal: \_\_\_\_\_,  
endereço: \_\_\_\_\_,  
bairro: \_\_\_\_\_, requer adesão ao Programa de  
Recuperação de Créditos Fiscais, instituído pela Lei Complementar n.º 11 de 17 de novembro de  
2023.

Termos em que;  
Pede deferimento.

Porto Amazonas Pr., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**

**TERMO DE CONDISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**  
**REFIS LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO, o contribuinte abaixo identificado, nos termos da Legislação pertinente, se confessa DEVEDOR e reconhece como líquido e certo as dívidas abaixo discriminadas e, tendo como CREDOR o Município de Porto Amazonas Pr., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.179.837/0001-01, com sede administrativa na cidade de Porto Amazonas Pr., na rua Guilherme Schiffer, 64, centro.

Contribuinte					
CPF/CNPJ					
Cadastro Municipal n.º					
Endereço			n.º	Bairro	
Município	UF	CEP	Telefone		
e-mail:					

**DÍVIDAS PARCELADAS**

ANO	RECEITA	CADASTRO	VALOR	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DADOS DO PARCELAMENTO

DATA ____/____/____	NÚMERO: _____	NUMERO DE PARCELAS _____
ENTRADA 1ª PARCELA: R\$ _____	VENCIMENTO: ____/____/____	
ÚLTIMA PARCELA: R\$ _____	VENCIMENTO: ____/____/____	
PROCESSO N.º _____	DATA: ____/____/____	

PARC.	VENCIMENTO	TRIBUTO	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL	SITUAÇÃO
							a vencer
							a vencer

O presente Instrumento reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLAÚSULA 1.ª** O CREDOR concede parcelamento administrativo do débito atualizado, ora fixado e suas respectivas parcelas, conforme data e valor expressos acima.

**CLAÚSULA 2.ª** A inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou não, de qualquer das parcelas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, acarreta ao contribuinte exclusão do REFIS.

**CLAÚSULA 3.ª** O Contribuinte declara ciência que na hipótese dos débitos estarem sob cobrança judicial, o parcelamento somente será comunicado à Procuradoria Fiscal do Município após a comunicação do pagamento da primeira parcela.

**CLAÚSULA 4.ª** O Contribuinte declara ciente que na hipótese de firmar o presente termo, logo após a imposição de medida judicial constritiva sobre valores em sua conta bancária e bens de sua titularidade, o protocolo do pedido de desbloqueio na respectiva ação de execução fiscal pede levar até 5 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade acompanhar o deferimento de tal pedido junto ao Juízo a partir desta data.

**CLAÚSULA 5.ª** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira Pr., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**CLAÚSULA 6.ª** A exclusão do Contribuinte do REFIS independe de notificação prévia do sujeito passivo e implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito contra o Contribuinte confessado e não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e inscrição automática do débito em dívida ativa, cobrança judicial e protesto judicial.

Porto Amazonas, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Devedor (nome e CPF)

\_\_\_\_\_  
Autoridade Tributária (nome matrícula)